

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 5.081, DE 2001 (Apenso o PL n.º 6.706, de 2001)

VOTO EM SEPARADO

O voto submetido à apreciação desta douta Comissão, não obstante a indiscutível autoridade de seu ilustre Relator, não faz justiça ao Projeto de Lei n.º 5.071 de 2001, ao concluir pela sua rejeição, no mérito.

A proposição objetiva acelerar o processo de concessão de *habeas corpus*, a fim de poder esse importante instituto jurídico realizar-se, com maior rapidez e eficácia, de conformidade com os vigentes dispositivos constitucionais. Tal intento será possível com a supressão de uma das três intervenções do Ministério Público na hipótese, como hoje ainda acontece, com grave prejuízo para o ameaçado ou vitimado por violência ou coação ilegal.

Atualmente, após a prestação das informações pela autoridade coatora, o *parquet*, que já tivera a oportunidade de emitir pronunciamento no caso, é outra vez solicitado a manifestar-se a respeito, muito embora, no julgamento do processo, lhe seja assegurada intervenção oral.

O projeto ora sob análise suprime, apenas, a etapa intermediária dessa tramitação, mantendo intocadas as restantes.

A correção de tal situação processual é um imperativo da atual ordem democrática, diversa, por certo, do tumulto daqueles tempos tenebrosos nos quais vicejou o Decreto-lei n.º 552, de 25 de abril de 1969.

Por todos esses fortes motivos, voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.081, de 2001, e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.706, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA